

ACÓRDÃO

TC-024221.989.21-3 – Representação.

Representante: Nova Dimensão Engenharia Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Responsável: Edson Caram (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência nº 285/2021, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP objetivando a recuperação de estradas vicinais, atividade inerente ao programa denominado “Novas Vicinais”, dividido em 48 lotes – Fase 05.

Advogados: Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Lucas Rodrigues O. Silva (OAB/SP nº 242.370) e Augusto César T. de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-024243.989.21-7 – Representação.

Representante: Nova Dimensão Engenharia Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Responsável: Edson Caram (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência nº 366/2021, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP objetivando a recuperação de estradas vicinais, atividade inerente ao programa denominado “Novas Vicinais”, dividido em 90 lotes – Fase 06.

Advogados: Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Lucas Rodrigues O. Silva (OAB/SP nº 242.370) e Augusto César T. de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: REPRESENTAÇÕES. LICITAÇÕES. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. EXCESSIVO NÚMERO DE PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS. VÍCIOS NAS COMPOSIÇÕES DO BDI E DOS CUSTOS UNITÁRIOS. AFASTAMENTOS POR EXCESSO DE RIGOR FORMAL DA COMISSÃO JULGADORA. FALHAS SANÁVEIS DE ACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. HIPÓTESES

QUE NÃO ENCONTRAM FUNDAMENTO NO ART. 48 DA LEI 8.666/1993. PREJUÍZOS À COMPETITIVIDADE E À ECONOMICIDADE. EXPEDIENTE QUE CONTRARIOU O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. PRECEDENTE. REPRESENTAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA. LICITAÇÕES. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de junho de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das Concorrências Públicas 285/2021 e 366/2021, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP, e pela improcedência das representações encaminhadas por Nova Dimensão Engenharia Ltda., determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa em valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesp's a Edson Caram, Superintendente à época, responsável pela homologação dos certames, por infração ao artigo 48 da Lei 8.666/1993, ao entendimento deste Tribunal e aos princípios da razoabilidade, competitividade, eficiência e economicidade.

Autorizou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das medidas determinadas, o arquivamento dos autos "sub examine".

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator